

ATO Nº 69

Dispõe sobre a regulamentação da resolução nº 382/94, do CONFEA com referência aos valores das anuidades para pessoas físicas e revoga as disposições do Ato 63.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 34, na sua alínea "k", da Lei Federal nº 5.194/66, e

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 382, de 28.06.94, do CONFEA, a qual em seu artigo 2º, traz a tabela com valores das anuidades de pessoas físicas;

CONSIDERANDO o disposto no inciso III, do artigo 59, da Resolução nº 373, de 16.11.92, a qual dispõe ser o Ato o instrumento adequado a ser expedido pelos Conselhos Regionais para cumprimento de suas jurisdições das Resoluções do Conselho Federal;

CONSIDERANDO a desnecessidade de edição de um novo Ato específico, enquanto perdurar a sistemática do CONFEA;

CONSIDERANDO que o Plenário do CREA-SP em Sessão de 24.11.94, aprovou os critérios de desconto do profissional previsto no artigo 7º, da Resolução 367, de 13.11.92, do CONFEA, constante do presente Ato;

R E S O L V E:

Artigo 1º. Conceder àqueles profissionais que estejam em dia com suas obrigações até o exercício anterior e que tenham mais de 65 (sessenta e cinco) ou 35 (trinta e cinco) anos de registro ininterrupto, conforme o disposto na letra "c" do artigo 7º da Resolução nº 382/94, do CONFEA, o desconto de 70% (setenta por cento) sobre o valor da anuidade.

Artigo 2º. Concede àqueles profissionais que requererem os seus registros até no máximo três meses após a conclusão do curso (data de colação de grau) desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor da anuidade.

Artigo 3º. Conceder ao profissional ausente do país um desconto de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor da anuidade, desde que o requerimento esteja devidamente instruído com cópia autenticada de documentação oficial, que comprove estar sua ausência fundamentada na prestação de serviço ou aprimoramento profissional, bem como o período de permanência no exterior.

Artigo 4º. A concessão dos benefício constantes dos artigos 1º e 3º, ficará adstrita ao pagamento efetuado até 31 de março do exercício.

São Paulo, 30 de novembro de 1994..

Eng. André M. de Fazio
Presidente

Eng. José Eduardo de S. F. Anzaloni
1º Secretário

Em vigor com base nos artigos 3] e 4º do Decreto Normativo nº 049/93, do CONFEA.

Publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 15.07.95